



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL

COMPRA – Lei Complementar nº 123, de 2006: EXCLUSIVO PARA ME/EPP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 (Processo Nº 168/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pirapetitinga, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço e melhor técnica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 008/2006 e nº 032/2013, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

Data da sessão: 08/02/2023

Horário: 14:00 (quatorze) horas.

Local: PAÇO MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÕES – PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, Nº 01, CENTRO, PIRAPETINGA-MG.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual para contratação de empresa especializada em consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais e previdenciários, buscando o incremento do município de Pirapetitinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será o Secretaria Municipal de Fazenda;

2.2. São participantes os seguintes Órgãos:

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, **mediante anuência do órgão gerenciador**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante poderá ser representada nesse procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial, apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado não impede a participação da empresa na licitação.

4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará a licitante.

4.3. O credenciamento é imprescindível para que a licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos do certame, apresentar impugnações e declarar a desistência de interposição de recursos.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1. Tratando-se de representante legal:

4.4.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

4.4.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

4.4.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

4.4.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações;

4.4.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

4.4.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

4.4.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial, da qual constem poderes para, em nome da licitante, representar em licitações e praticar todos os demais atos necessários pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na cláusula anterior que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.5. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

4.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.7. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade deverá declarar:

5.3.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (anexo IV);

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (anexo V);

5.3.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (anexo VII);

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo VIII);

5.3.5. Que elaborou a proposta de maneira independente (anexo IX);

5.3.6. Que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de fornecimento, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (anexo X).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTAS E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do presente certame deverá entregar ao PREGOEIRO, a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO INFORMANDO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, bem como dois envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:

6.1.1. Do lado externo do envelope:

Envelope “A” (Proposta de Preço)

Edital: xxx/2022

Razão Social da Empresa

CNPJ

Telefone

Email

Envelope “B” (Habilitação)

Edital: xxx/2022

Razão Social da Empresa

CNPJ

Telefone

Email

6.2. Separado e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação, além dos documentos de credenciamento (item 4 do edital), deverá ser apresentada em 01 (uma) via os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de enquadramento de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006.

6.2.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

6.2.3. Declaração informando de que a proposta foi elaborada de maneira independente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. No ENVELOPE “A” deverá estar inclusa:

6.3.1. A proposta de preço na forma descrita na CLÁUSULA 7 do presente edital.

6.4. No ENVELOPE “B” deverão estar inclusos:

6.4.1. Os documentos e as certidões que comprovem às exigências da documentação relacionada na CLÁUSULA 11.

6.5. Os envelopes de proposta de preço (Envelope “A”) e de habilitação (Envelope “B”), bem como a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, e a declaração de enquadramento de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas nesse edital e que sejam entregues no Departamento de Licitações e Compras até o dia e hora designados para o início da sessão de julgamento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá obedecer às especificações contidas nesse edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do Anexo II, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal ou credenciada da proponente, observando-se ainda as seguintes regras:

7.1.1. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

7.1.2. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o Anexo I do presente edital;

7.1.3. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos, com até duas casas decimais, indicando o preço unitário de cada item;

7.1.4. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

7.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo disposição específica do Edital.

7.2. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como de quantidades inferiores às especificadas no modelo de proposta de preço.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO e MELHOR TÉCNICA, sendo a adjudicação realizada por item**, não se admitindo proposta com preços e valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital para o início da sessão de julgamento, o PREGOEIRO declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o credenciamento das interessadas.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao PREGOEIRO as eventuais declarações de microempreendedor individual – MEI, microempresas – ME ou empresas de pequeno porte - EPP informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 e, ainda, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes à proposta de preço (Envelope “A”) e os documentos de habilitação (Envelope “B”).

9.2.1. Após o dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, não será aceita a entrada de novos participantes e nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3. A ausência da apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação inviabilizará a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o recebimento dos envelopes de proposta de preço (Envelope “A”) e os documentos de habilitação (Envelope “B”).

9.4. A ausência da apresentação informando de que a proposta foi elaborada de maneira independente inviabilizará a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o recebimento dos envelopes de proposta de preço (Envelope “A”) e os documentos de habilitação (Envelope “B”).

9.5. Inicialmente, os representantes credenciados pelas licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os dois envelopes devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope “A”) serão abertos pelo PREGOEIRO.

9.6. Os envelopes (Envelope “B”) contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do PREGOEIRO durante o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.

9.7. O PREGOEIRO procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem, as elaboradas em desacordo com os termos do presente edital e seus anexos ou que contrariem as normas legais vigentes.

9.8. O PREGOEIRO procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.

9.8.1. A licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

9.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância aos seguintes critérios:

9.9.1. As propostas de menor preço unitário, para o objeto definido neste edital e seus anexos, e os que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superior àquele, ou ainda, os autores das 03 (três) melhores ofertas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.10.** O PREGOEIRO convidará individualmente os representantes legais ou credenciados das licitantes cujas propostas foram selecionadas para formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.11.** Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio para definir a ordem de oferta de lances.
- 9.12.** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante.
- 9.13.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, sendo vedadas ofertas com vistas ao empate.
- 9.14.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de ofertas, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 9.15.** O representante ou credenciado da licitante, não poderá, sem autorização expressa do PREGOEIRO, se ausentar da sessão de processamento do Pregão.
- 9.15.1.** A ausência do representante ou credenciado da licitante durante a sessão de processamento do Pregão implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive do recurso.
- 9.15.2.** Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado da licitante durante a sessão de processamento do Pregão, continuarão válidos.
- 9.16.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste edital.
- 9.17.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, convocados pelo PREGOEIRO, todas as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.
- 9.18.** Em caso de somente houver apresentação de proposta de preços escrita, não ocorrendo oferta de lances, e, ainda, ocorrer empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de processamento do Pregão para definir a 1º (primeira) classificada.
- 9.19.** A licitante que não ofertar lance verbal não será excluída da etapa de julgamento e classificação final, sendo considerado o preço ofertado na proposta escrita.
- 9.20.** Encerrada a fase competitiva do Pregão, as ofertas, verbais e escritas, para o objeto definido nesse edital e seus anexos, serão ordenadas, respeitando-se o critério de menor preço. Após, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.21.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação (Envelope “B”) contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições de habilitação, com base na documentação apresentada.
- 9.22.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 9.23.** O PREGOEIRO inabilitará a licitante cuja documentação relacionada na cláusula 11.1 esteja com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do presente ato convocatório.
- 9.24.** Caso a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar não atenda às condições de habilitação exigidas neste ato convocatório, o PREGOEIRO adotará o mesmo procedimento para a 2º (segunda) colocada e assim sucessivamente até que se possa declarar uma proponente vencedora que atenda todas as exigências fixadas nesse edital.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.25.** O PREGOEIRO poderá negociar com a licitante que ofertou o menor valor com vistas à redução de preço.
- 9.26.** O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelo PREGOEIRO.
- 9.27.** É facultada ao PREGOEIRO ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.28.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital e vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
- 9.29.** No julgamento do presente Pregão, o PREGOEIRO levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação.
- 9.30.** Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope “A”) não caberá desistência de participação na licitação, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo PREGOEIRO, sujeitando a licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.
- 9.31.** Da sessão pública do processamento do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo PREGOEIRO.
- 9.32.** O PREGOEIRO, no interesse do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, poderá relevar omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.
- 9.33.** As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.34.** Os envelopes referentes à documentação (Envelope “B”) das licitantes que não apresentaram o menor preço, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao Departamento de Licitações e Compras, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da divulgação do resultado final do julgamento da licitação.
- 9.34.1.** Decorrido o prazo indicado na cláusula anterior, os envelopes com a documentação inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do Departamento de Licitações e Compras.
- 9.35.** Os casos omissos serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade competente.
- 9.36.** As comunicações e intimações de todas as decisões relativas ao certame licitatório serão realizadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão de julgamento. Caso, não seja viável a comunicação e intimação de todas as licitantes, as decisões serão publicadas no sítio www.pirapetinga.mg.gov.br (Portal da Transparência) e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 9.37.** As licitantes que participarem do presente certame licitatório, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao julgamento da licitação no sítio www.pirapetinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG ou em outro meio de publicação, para fins de intimação dos atos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou seja, inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

10.2. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo PREGOEIRO, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

11.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.2.1.4. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1.5. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei Federal nº6.404/76 e suas alterações.

11.2.1.6. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

11.2.1.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

11.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.9. Os documentos relacionados referentes à Habilitação Jurídica não precisarão constar do Envelope “B” (Habilitação) se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento neste Pregão.

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.2.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

11.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

11.2.2.7. O microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

11.2.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado ao microempreendedor individual - MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, adjudicatária deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.2.2.7.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PIRAPETINGA/MG convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.2.2.8. O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Departamento de Licitações e Compras do MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos exigidos para regularidade fiscal e trabalhista.

11.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

11.2.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

11.2.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.4.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180(cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

11.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.5.1. Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação;

11.2.5.2. Declaração de que os produtos/serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente;

11.2.5.3. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser comprovado através de pelo menos um atestado de capacidade técnica, para cada um dos itens, emitido por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando e comprovando claramente o sucesso na realização dos serviços e que não existiram ou não existem riscos de perda de recursos aos cofres públicos.

11.2.5.4. Quanto a Compensação Previdenciária e Compensação dos Créditos do PASEP - Apresentar no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica de compensações tributárias homologadas junto ao CRC e CRA comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância e de acordo e conformidade com o disposto no artigo 198 da lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal: devendo demonstrar na fase de classificação das propostas as apresentações das certidões de pessoa jurídicas homologadas juntos aos respectivos conselhos CRC (Conselho regional de contabilidade de MG), CRA (Conselho regional de Administração de MG) e IBA (Instituto Brasileiro de Atuário) e também a demonstração pela empresa que possui profissionais ou responsáveis técnicos que façam parte do quadro colaboradores da empresa (Analista de sistemas, Tecnólogo da informação e Analista Atuário, o que se dará tão somente na fase de habilitação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1.1. 11.2.5.5 -Quanto aos Créditos Tributários Próprios (ISSQN) de instituições financeiras - Apresentar no mínimo 03 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (issqn), provindos de instituições financeiras instaladas na área limítrofe do Município recuperação de créditos ou compensações tributarias homologadas junto ao CRC e CRA comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância e de acordo e conformidade com o disposto no artigo 198 da lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal: devendo demonstrar na fase de classificação das propostas as apresentação das certidões de pessoa jurídicas homologadas juntos aos respectivos conselhos CRC (Conselho regional de contabilidade de MG),CRA(Conselho regional de Administração de MG) e IBA(instituto Brasileiro de Atuário) e também a demonstração pela empresa que possui profissionais ou responsáveis técnicos que façam parte do quadro colaboradores da empresa (Analista de sistemas, Tecnólogo da informação e Analista Atuário, o que se dará tão somente na fase de habilitação.

11.2.5.7 – Quanto os CREDITOS TRIBUTÁRIOS PRÓPRIOS (ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG, ANATEL ANEEL E OUTROS ORGAOS OU EMPRESAS PRIVADAS, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (ISSQN), na área limítrofe do Município que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização cobrança emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia do PTA – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado. Dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação, devidamente pagas aos cofres públicos

7.2.2.3.6 – Quanto a APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR CARTORIOS E DEMAIS SERVIÇOS DE TABELIONATO ESTABELECIDOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, NA FORMA DAS NORMAS EDITADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ - – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (ISSQN), provindos de Cartórios instaladas na área limítrofe do Município que contenham as etapas/fases de maior relevância:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

levantamento, cálculo, atualização cobrança emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecido e recolhido pela empresa devedora. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia do PTA – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado. Dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação, devidamente pagas aos cofres públicos;

11.2.5.8 - Prova de possuir em seu quadro técnico ou de sócios, profissional da área contábil vinculado à empresa através de CTPS, ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca da empresa, ou quadro de sócios - juntamente com o registro no conselho de classe; Sendo o profissional vinculado à empresa por meio de CTPS deverá ser anexado as 03 (três) últimas guias de recolhimento a Previdência Social nela fazendo atestar o vínculo.

11.2.5.1-A - Prova de Registro da Empresa junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede da licitante;

11.2.5.2-A - Apresentação do Alvará de Organização Contábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade da sede da empresa licitante;

11.2.5.3-A - A SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE APLICATIVO WEB É OBRIGATÓRIA, visa:

(1) demonstrar a empresa licitante a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal ao licitante, bem como o acervo contábil e administrativo, (2) debater com o mesmo as teses a serem desenvolvidas, (3) demonstração em sessão aberta aos servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos da funcionalidade de aplicativo web a ser utilizado quando da execução dos trabalhos com a Validação e Autenticação de Arquivos Digitais por meio do Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA) da SRF momento em que será avaliada a condição mínima para a execução das tarefas a serem delegadas e deverá ser comprovada por meio de Certidão emitida pela Pregoeira do Município, a ser realizada, obrigatoriamente, por Contabilista/Administrador/Advogado devidamente comprovado estar no quadro permanente da empresa interessada através da apresentação do Contrato Social ou equivalente, CTPS ou Contrato de Trabalho. Será emitida uma Declaração de Apresentação Técnica e de Total Conhecimento do Local dos Serviços e Concordância com os Termos da Licitação, conforme modelo do anexo, que deverá constar assinatura do servidor responsável da Prefeitura atestando a apresentação e assinatura do responsável técnico ou responsável legal da empresa e que o responsável técnico demonstrou absoluto conhecimento e capacidade de

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução dos serviços, sendo capaz de responder as principais indagações que permeiam o sucesso do projeto ora proposto;

11.2.5.4-A - APRESENTAÇÃO TÉCNICA dos aplicativos a serem utilizados no desenvolvimento dos trabalhos e disponibilizado ao Município é obrigatória, devendo ser realizada tão somente na fase de classificação das propostas, somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visto que a contratação dos serviços elencados demanda avaliação/discricionariedade do contratante, tendo em vista especialmente a garantia de que o licitante não irá propor o que não consegue realizar, de forma a não permitir de forma alguma, pedidos de aditivos à contratos, sem o devido fundamento, ou ainda, e mais grave, a desistência de execução por inexecuibilidade da proposta elaborada sem o devido conhecimento dos problemas a serem solucionados com o contrato. Desta forma, deverá o licitante realiza lá, através de sócio (demonstrado através do Contrato Social ou equivalente), ou Técnico Contábil/Contador, todos também com comprovação de vínculo com a licitante por participação societária, ou equivalente ou ainda por CTPS ou Contrato de Trabalho mesmo que temporário (devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Comarca da licitante). A avaliação das condições de trabalho, da base de dados, dos arquivos físico e virtuais do contratante para uma correta e justa elaboração de proposta comercial. Quando da realização da apresentação técnica será avaliado:

A) a capacidade técnica do representante da licitante quanto ao conhecimento técnico científico das atividades a serem desenvolvidas;

B) a funcionalidade e segurança dos aplicativos de informática a ser utilizado quanto aos serviços de Recuperação de Crédito Tributário (ISSQN Bancário) e Recuperação de Crédito Previdenciário, sendo que apurado que o mesmo não atende a estes requisitos mínimos o Atestado não será emitido na qualidade de válido, convocando-se o licitante classificado em segundo lugar Dita exigência se dá pelo vulto do presente feito para o Município e pela imperiosidade de sua real efetivação, o que trará enormes benefícios aos cofres públicos.

Quando da apresentação técnica o Município disponibilizará o arquivo denominado MANAD da competência 09/2017 e com base nestes dados o licitante deverá gerar os seguintes relatórios, na forma de teste da eficácia do sistema a ser utilizado, a saber:

Eventos:

- S-1010 - detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador;
- S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- S-1200 - Remuneração do trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
- S-2299 - Desligamento do trabalhador da empresa. MANAD, contendo os registros:
 - 0000 - Identificação do estabelecimento;
 - K001 - Abertura do Bloco K (folha de pagamento);
 - K050 - Cadastro de trabalhadores;
 - K150 – Rubricas; • K300 - Itens da folha de pagamento.

A DES-IF/Mutum, obrigatoriamente, deverá possuir as seguintes finalidades básicas derivadas dos registros contábeis:

- Escriturar eletronicamente todas as contas de resultado com identificação das receitas dos serviços prestados.
- Escriturar eletronicamente a apuração do imposto devido, composta de quatro módulos validados pelo aplicativo disponibilizado pelo Município, com geração definida em leiaute disponibilizado e entrega discriminada pela respectiva legislação municipal, constituído dos seguintes módulos:
 - Informações Comuns aos Município
 - Apuração Mensal do ISSQN
 - Demonstrativo Contábil
 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis

1.1.2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL:

1.1.2.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (anexo IV).

1.1.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL:

1.1.3.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para participar no certame licitatório referente ao presente edital, em especial, no que se refere à suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, ter sido declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, encontrar-se sob regime de falência e concordata, ser o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e ainda, ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. E ainda, que inexistem em nome da licitante, punição por inexecução total ou parcial de contrato com a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal (anexo VIII).

1.1.4. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECONHECENDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

1.1.4.1. Declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de fornecimento, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (anexo X).

1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via internet ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

1.3. As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo PREGOEIRO, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

1.4. Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após a respectiva conferência e verificação.

1.5. O documento que não informa a sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada neste edital.

1.6. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

1.7. Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

1.8. É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Regularidade Fiscal pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Pirapetinga/MG, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

1.9. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).

1.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:

1.10.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.10.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.10.3. Se o licitante for matriz e o executor do contrato for a filial, deverão ser apresentados os documentos da matriz e filial.

1.10.4. Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

1.11. O licitante detentor do menor preço microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

1.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando uma nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

2.1. Após a declaração da vencedora, poderão as licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, cuja síntese de suas razões será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de 03 (três) dias.

2.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

2.3. Interposto o recurso, o PREGOEIRO poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informados, às autoridades competentes.

2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5. Havendo interposição de algum recurso, o MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG dará ciência às demais licitantes, através da publicação oficial ou no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG ou no sítio www.pirapetinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), para eventual apresentação de contra-razões, no prazo de 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente.

2.6. Não será admitida a apresentação das razões e contra-razões de recurso por intermédio de fac-símile ou e-mail.

2.7. As razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, na forma e no prazo estabelecido nesse edital.

2.8. Inexistindo manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e será realizada a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora.

2.9. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o PREGOEIRO encaminhará o processo à autoridade competente para deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppm@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 3.3. O prazo para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 4.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 4.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 4.5. Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

Nota explicativa: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão realizado para o processamento do sistema de registro de preços, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta, aos termos do edital da licitação e à ata de registro de preços.

5. DO PREÇO

5.1. Os preços serão fixos demonstrando a necessidade de aditivo deve efetuar se acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preço.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material fornecido.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou meio equivalente para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

9.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência, são consideradas infrações:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.2.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.5. Não mantiver a proposta;

10.2.6. Cometer fraude fiscal;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até cinco anos;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e divulgadas pelo Município.

10.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo no endereço Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG.

11.3. Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro ou a autoridade superior serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Departamento de Licitações e Compras.

12.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pirapetitinga.mg.gov.br (Portal da Transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Compras, com endereço na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetitinga/MG, nos dias úteis, no horário das 12:00 (doze horas) às 17:00 (dezesete horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

13.3. ANEXO III - Modelo de capa para envelopes;

13.4. ANEXO IV - Modelo de declaração padronizada informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

13.5. ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

13.6. ANEXO VI - Modelo de credencial;

13.7. ANEXO VII - Modelo de declaração para microempreendedor individual – MEI, microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006;

13.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo e de inexistência de punição por inexecução total ou parcial do contrato;

13.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

13.10. ANEXO X - Modelo de declaração informando que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de execução do fornecimento, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

13.11. ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pirapetitinga, 25 de Janeiro de 2023.

Patrícia Gomes Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Processo Licitatório tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIOS, BUSCANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, conforme especificação constante deste Termo.

2 - JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO deve atender às necessidades da população para uma melhor prestação dos serviços públicos essenciais, em especial: saúde, assistência social, educação básica, segurança pública, dentre outras demandas.

Considerando as dificuldades financeiras do MUNICÍPIO em função de perda de arrecadação com impacto da pandemia no país, e, identificada a possibilidade de recuperação de créditos tributários, fiscais ou previdenciários com o objetivo incremento da receita municipal por meio de serviços especializados tem viabilidade técnica, uma vez que o Fisco Municipal não possui corpo técnico suficientemente preparado para tal procedimento, necessitando apoio especializado para a execução de ações especializadas para o incremento da receita do Município.

É cediço que os Entes Públicos de uma forma geral deixam escapar importantes oportunidades de arrecadação e incremento de suas receitas.

Recentemente tivemos a concessão de grande benefício fiscal a toda a coletividade nacional com a redução das alíquotas de ICMS sobre produtos como combustível, energia e outros mais. Ação de grande impacto social e econômico mas que custará muito caro para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Municípios brasileiros, senão vejamos encarte da AMM – MG -ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS:

ICMS

ICMS: municípios de Minas perderão R\$ 3,67 bilhões, diz associação

Estudo da Associação Mineira de Municípios aponta baque nas receitas das prefeituras com redução de alíquota de tributo na gasolina, energia e comunicações

Notícias
15/06/2022

Compartilhe esta notícia!

ICMS: CNM convoca gestores para monitorar se redução dos preços do combustíveis chegará à população

Com a aprovação pela Câmara do Projeto de Lei Complementar (PLP) 18/2022, criado com a justificativa de diminuir os preços dos combustíveis a partir da redução do ICMS, a CNM convocou os gestores municipais a monitorarem os preços a fim de que seja possível analisar quanto desse impacto de fato retornará à população brasileira. A entidade solicita aos gestores que tirem fotos dos preços dos combustíveis antes e depois da mudança no imposto.

Os gestores podem participar da campanha convocada pelo presidente da CNM, Paulo Zulkowski, clicando aqui. A entidade explica que a campanha consiste nos seguintes passos:

Tire uma foto da placa (tela) de preços dos postos de seu Município e envie para a CNM até a próxima sexta-feira, 17 de junho, com informações sobre a data do registro, o nome do seu Município e Estado no endereço disponibilizado no portal da entidade. A participação dos gestores será fundamental para que a entidade possa atualizar as informações sobre o impacto da aprovação do PLP 18/2022.

Entenda

Lado outro a sonegação fiscal das instituições financeiras frente aos Municípios é grotesca e deve ser estancada. Vejamos os principais noticiários quanto a questão:

Bancos e financeiras são obrigados a pagar mais de R\$ 1 bilhão em acordo com a prefeitura de São Paulo

Quer ficar atualizado das principais notícias da semana? [Clique aqui para receber atualizações no seu e-mail!](#)

* Por: José Almir

No dia 19 de junho, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Sonegação Tributária, aberta na Cidade de São Paulo, foi prorrogada por mais 120 dias, devendo ser finalizada até o dia 24 de novembro. Após a data, a CPI tem 15 dias para apresentar um relatório final. O foco da investigação conduzida pela Câmara de Vereadores de São Paulo são as empresas que atuam na capital paulistana, mas possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) registrados em outros municípios. O objetivo é ter uma vantagem tributária, com a cobrança menor do Imposto Sobre Serviços (ISS).

REDE JORNAL CONTÁBIL

Governo Educação Direito Dinheiro

Home > Chamadas > A complexidade da fiscalização tributária municipal de ISS de instituições financeiras

CHAMADAS ECONOMIA EMPREENDEDORISMO

A complexidade da fiscalização tributária municipal de ISS de instituições financeiras

De: Ricardo De Freitas — em: 22 maio 2019 7:18

Compartilhar

Instituições Financeiras correspondem a uma parcela significativa do recolhimento de uma das principais fontes de receita tributária municipal, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, porém, possuem peculiaridades que tornam difícil a fiscalização tributária e apuração do devido valor tributável. Este artigo explica algumas dessas particularidades conhecidas e sugere ações para melhorar a arrecadação de receita pelos municípios.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

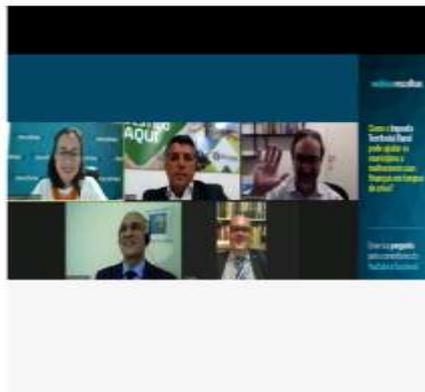
Lado outro têm-se grande omissão por parte dos Municípios em todo o Brasil quanto a ações de fiscalização merecendo o enfoque a questão do ITR e do SIMPLES NACIONAL, observemos o quadro atual:

Notícias

Home > Notícias > Municipalização do ITR traz ganho...

Municipalização do ITR traz ganhos aos municípios, mas é preciso corrigir distorções para ser eficiente na arrecadação e no incentivo ao uso da terra, afirmam especialistas.

25/06/2020



Durante webinar Escolhas foram apontados caminhos para o "chamado imposto dos dez reais", que arrecadou apenas R\$1,5 bilhão em 2018 de todos os imóveis rurais do Brasil

A tributação do valor do imóvel rural como forma de estimular o uso produtivo e a municipalização do Imposto Territorial Rural para trazer ganhos aos municípios foram consensos entre os debatedores no webinar realizado pelo Instituto Escolhas nesta quinta-feira (25/06). A pergunta "Como o Imposto Territorial Rural pode ajudar os municípios a melhorarem suas finanças em tempos de crise?" foi respondida sob diversos pontos de vista: um especialista em sistema tributário, um representante da Receita Federal, pela entidade que representa centenas dos municípios e pela experiência de arrecadação de um gestor municipal. Apesar de ser um tributo federal, como a Receita é

responsável pela fiscalização, a maioria das prefeituras ficam com apenas metade da arrecadação. Para receber 100%, os municípios precisam firmar um convênio com a Receita para assumir a cobrança e a fiscalização do imposto e parâmetros sobre o valor da terra no município para servir como base na declaração do ITR pelos contribuintes.



Fale com o Simples

Busca:

Simplex

Serviços

Simeir

Serviços

Início Voltar

Legislação

Manuais

Convênios

Estatísticas

Perguntas e Respostas

Notícias

Agenda

Estados e Municípios que firmaram convênio com a PGFN

Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pode delegar aos Estados, DF e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial do ICMS e do ISS apurados no Simples Nacional (art. 41, §3º da LC 123/2006).

Existem dois tipos de convênio:

1. Integral

Implica a obrigatoriedade de inscrição na dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos débitos de ICMS e ISS apurados no Simples Nacional, sejam constituídos por declaração do contribuinte (DASN ou PGDAS-D) ou decorrentes de lançamento de ofício.

Após a transferência dos débitos de ICMS e ISS (declarados em DASN ou PGDAS-D, ou lançados de ofício mediante aplicativo unificado - SEFISC) pela Receita Federal do Brasil a Estados e Municípios conveniados, o recolhimento desses débitos deve ser realizado em guia própria do ente federado responsável pelo tributo, e não mais em DAS. Da mesma forma, pedidos de parcelamento desses impostos deverão ser solicitados diretamente ao Estado ou Município.

Permanecerão sob a cobrança da PGFN apenas os débitos estaduais e municipais já inscritos em dívida ativa da União quando do início da vigência do convênio.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lado outros é a questão das incorretas contribuições previdenciárias e recolhimento ao Programa PASEP realizado pelos Municípios onde milhares de reais são literalmente jogados fora, inclusive com cálculos de contribuição ao RAT/FAP, vejamos:

Como atualizar o FAP/RAT através do envio do evento S-1005 ao eSocial?

3 min

Criado por EURILAINE FERNANDES DE OLIVEIRA em 09/11/2021 09:20

Atualizado por EURILAINE FERNANDES DE OLIVEIRA em 11/11/2021 17:29

Objetivo:

Com a Versão 1.0, o envio de RAT/FAP não serão realizados pelo sistema, o portal eSocial então passa a obter esses valores da própria Receita Federal quando o evento S1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos for enviado.

Orientação:

No portal do eSocial não é permitido realizar a alteração do FAP/RAT, devido a informação ser própria do Portal Esocial em integração com o Portal da Receita Federal, os passos a seguir irão indicar a alteração a ser realizada no próprio Sistema Tron.

O envio desses valores serão realizados pelo sistema somente nas seguintes situações:

1 - RAT : Informar a alíquota RAT, quando divergente da legislação vigente para a atividade (CNAE) preponderante.

A divergência só é permitida se existir o processo administrativo/judicial que permite a aplicação de alíquota diferente.

2 - FAP: Preenchimento obrigatório e exclusivo por Pessoa Jurídica MEI, ou SIMPLES (classificação 1) e o fator informado for diferente do definido pelo órgão governamental competente para o estabelecimento (neste caso, deve haver processo administrativo/judicial que permite a aplicação).

O envio do FAP também poderá ser feito caso o portal retorne a mensagem de erro no evento S1005 solicitando que esse seja enviado por não obter diretamente da RFB.

O direito de restituição das contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas com teor indenizatório

Quer ficar atualizado das principais notícias da semana? [Clique aqui para receber atualizações no seu e-mail!](#)

Resumo: Analisa-se a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Administrativos visando formular um plano de ações com segurança para recuperação de créditos incluídos indevidamente na base de cálculo das Contribuições Previdenciárias Patronais.

Palavras-chave: Direito Tributário. Contribuições para Seguridade Social. Não-Incidência. Verbas Indenizatórias. Análise Jurisprudencial.

Sumário. Introdução. 1. A Posição do Colendo Superior Tribunal de Justiça – STJ. 2. A Posição do Pretório Excelso – STF. 3. Do Posicionamento em Âmbito Administrativo. 4. Considerações Finais. 5. Referências Bibliográficas.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesta mesma linha temos recursos que também deixam de ingressar nos cofres públicos, isto pela inércia e falta de estrutura dos Municípios como é o caso da TLFF que pode incidir sobre as atividades econômicas das Torres de Celular que tem se multiplicado em nossas cidades, vejamos:



STF VAI DECIDIR SE CABE AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TORRES DE CELULAR

A empresa sustenta que a base de cálculo da taxa, 450 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aproximadamente R\$10.500,00, além de não corresponder aos efetivos custos de uma fiscalização sobre suas estações de rádio-base (ERB's), apresenta nítido caráter confiscatório, se comparada com as demais taxas pagas pelo setor à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Alega também que a taxa viola os princípios da retributividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de configurar bitributação, pois a Anatel já cobra taxa para fiscalização do funcionamento de suas antenas.

Após decisão desfavorável em primeira instância, a empresa recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que não verificou ilegalidade na cobrança. De acordo com o TJ-SP, os municípios são competentes para instituir regras sobre o uso e a ocupação do solo, o que abrange normas que estabeleçam limites para a instalação de torres e antenas de serviço móvel celular.

Este é o quadro geral, isto sem se falar na ausência de estrutura para se bem auditar e lançar tributos como o ISSQN das empresas que prestam serviços de execução de obras na área limítrofe dos entes federados ou mesmo a possibilidade de instituir taxas específicas sobre os empreendimentos de mineração.

São dezenas de oportunidades que escapam entre os dedos dos entes federados municipais

Neste quadro o município não tem alternativa, senão confiar essa missão a uma empresa que detenha experiência técnica contábil, capacidade e corpo técnico profissional para execução dos trabalhos.

3 - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

3.1 - METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:



3.1.1 – QUANTO A APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E PASEP:

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inseridas incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN RFB N°754/18 e IN/SRF1717/17;

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, com atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, alterada pela INS 2055/21. Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto a competência atual, de forma individualizada.

3.1.2 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG, ANATEL, ANEEL E OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis localizadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Tomadores de Serviços, com apuração dos valores recolhidos a título de ISSQN, com atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.1.3 – APURAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM A IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL.

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamento a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.1.4 - SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES



NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL.

Auditoria das empresas optantes pelo Simples Nacional, inerente ao tributo municipal, com aplicação de metodologia própria e cruzamento de informações advindas de diversos bancos de dados com Acesso e estudo em conjunto com a equipe técnica do Município ao banco de dados cedidos pela SRF quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL – LC 123/06 e posteriores alterações; Criação de banco de dados próprio do Município quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, excluindo os inaptos e baixados; Formulação de proposições que melhorem no processo de fiscalização dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Levantamento em todo arcabouço legislativo municipal quanto a possíveis concessões de regimes especiais a empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Realização, em conjunto com a equipe técnica do Município, da integração cadastral com a Secretaria da Receita Federal, com criação de mecanismos de atualização automatizada dos arquivos oriundos do SIMPLES NACIONAL (DAS COBRANÇA, DASSENDA, DEFIS, PAGSN, PARCSN, PARCSNESP, PGDAS, PGME, PER, PERMEI e MEI); Propositura de alterações na Legislação Tributária Municipal no tocante ao SIMPLES NACIONAL; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, após o cruzamento dos dados de Declaração apresentados a SRF com a base de dados das NFe emitidas em aplicativo do Município, retroagindo dita operação ao exercício de 2018, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis no Código Tributário Municipal, no tocante ao ISSQN advindo dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.1.5 - SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.

Análise do arcabouço legislativo quanto ao ITR MUNICIPAL com certificação de autorização legislativa; Realização de estudos técnicos quanto as especificações contidas no Plano de Cargos e Salários das atribuições dos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

adequando, quando necessário as exigências do Conselho Gestor do ITR NACIONAL, por meio de elaboração de matéria legislativa municipal e encaminhamento do Poder Legislativo; Orientações quanto a edição de assinatura eletrônica aos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, possibilitando o acesso e adesão ao Portal do ITR NACIONAL; Estudos das Receitas Efetivamente Realizadas no decorrer dos últimos 05 anos, realizando análise de viabilidade técnica da Municipalização do ITR NACIONAL; Apoiotécnico na concretização do Termo de Adesão ao ITR NACIONAL junto ao Grupo Gestor Nacional com assinatura eletronicamente do Termo de Opção aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 24/09/2018, em consonância com o Anexo I ou II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/05/2016 e posteriores e continuadas alterações ; Participação conjunta com o corpo fiscal do Município no treinamento realizado pela ENAT, dentro das normas tabuladas pelo Comitê Gestor do ITR NACIONAL; Acesso e estudo do cadastro de contribuintes do ITR com apuração dos Omissos e Inaptos; Criação de mecanismos para apuração do valor da Terra Nua e lançamento do tributo no exercício fiscal; Monitoramento das Receitas Efetivas no decorrer dos Exercícios subsequentes a Municipalização do ITR NACIONAL.

3.1.6 – SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS EM TEMPO PRETÉRITO A TÍTULO DE FGTS

Instrumentalizar o processo de instrumentalização do serviço de individualização, compreendendo: Apoio técnico na elaboração do edital de chamamento e distribuição dos valores recolhidos a título de FGTS em tempos preteritos; Selecionar quais servidores tem o direito com base legal (falecidos,aposentados, demitidos, ativos, pensionistas); Levantamento para detectar se o repasse FGTS foi recolhido na fonte ou foi gerado guia DERF; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 3%; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 6%; Apurar guia de saldo devedor da GRDE; Apurar recolhimentos a beneficiários ocorridos até 12/10/1998 pelo REMAG; Apurar quais servidores já foram individualizados parcial ou integrais; Separar beneficiários por competências e versões diferentes do SEFIP 5.4 e 8.4; Baixar versões de conversões de moedas; Atualizar tabelas TF por competências e períodos; Trabalho manual de digitação de dados documentais e financeiros de servidores beneficiários de aproximadamente 300 competências compreendidas no período; As pendências de individualização com origem em recolhimentos efetuados até 12/10/1998, por meio de guia GRE, são regularizadas por meio do Documento Específico de Recolhimento do FGTS – DERF

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ou Programa REMAG; Gerar as declarações e as RE das competências compreendidas o período; Imprimir todos os relatórios para arquivo; Enviar declarações do fator gerador e confissão de dívida via conectividade; Análise dos Recolhimentos feitos entre 13/10/1998 a 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão 5.4 Competências a partir de 01/1999);Elaboração de arquivo na versão atual do SEFIP Recolhimentos feitos após 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão atual) utilizando a modalidade “branco” Código de Recolhimento 736; Preencher os dados do formulário DERF - Documento de Recolhimento do FGTS disponível nas agências da CAIXA Código de Recolhimento 418; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP versão 8.4 ou SEFIP versão Publicação de edital de chamamentos e comunicação direta, com aviso de recebimento, notificação do encerramento da fase de individualização aos interessados; Elaboração e apresentação junto a CEF de Relatório Analítico das contas não optantes (01/1967 a 11/88) e que devem ser transferidas e disponibilizadas ao Município; Entrega em todo o material em meio impresso e salvo em disco rígido a Secretaria Municipal da Administração; Suporte as Secretarias Municipais de Administração pelo prazo de 60 (sessenta) dias visando o encerramento do saque de todas contas que tenham sido individualizadas; Busca no arquivo “morto” do Município de livros, pastas e fichas funcionais dos servidores que estejam abrangidos no período a ser individualizado.

3.1.9 - APURAÇÃO DE TRIBUTO DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cômputo do valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeiras e atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA, tendo Suporte técnico quanto à emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

3.1.10 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR CARTÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS DE TABELIONATO ESTABELECIDOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, NA FORMA DAS NORMAS EDITADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Levantamento e recuperação de ISSQN incidentes sob os serviços prestados por Cartórios e demais serviços de tabelionato realizado no município.

Apuração dos valores recolhidos a menor na área limítrofe do Município a título de ISSQN;

Atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente;

Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com análise das DAP's transmitidas mensalmente com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.1.11 – AUXÍLIO TÉCNICO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO (ELABORAÇÃO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO E MENSURAÇÃO DO VALOR) DA TARF DOS EMPREENDEDORES DE PESQUISA MINERÁRIA LOCALIZADOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO.

Estudos contábeis prévios para mensuração do valor da TARF a ser cobrada dos empreendedores de Pesquisa Minerária localizados na área limítrofe do Município; Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis localizadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Pesquisadores Minerários utilizando o banco de dados da ANM como parâmetro e estudos de casos a serem apresentados pelo ente., com a apuração dos valores recolhidos a título de TARF, com atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, inclusive nos cálculos de valores e atualização, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A contratada deverá executar os serviços aqui discriminados na sede da Prefeitura Municipal de Pirapetinga - MG, onde terá livre acesso a documentações e informações que julgarem pertinentes. A elaboração dos relatórios poderá ser executada na sede da contratada.

3.2.2 - No caso da capacitação dos servidores, esta deverá ocorrer em local a ser indicado pela Administração Municipal.

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 – A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo para a contratada executar todo o serviço objeto desta licitação é de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme cronograma a seguir:

1 - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP: INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

2 – QUANTO A APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS: INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

3 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS PARA O DNIT E DER/MG, ANATEL, ANEEL E OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PRIVADAS INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

4 - CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL. INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

5 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL. INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE)COMPETÊNCIAS:

6

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

7 - SUPORTE TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO DECORRER DAS PRÓXIMAS 12 (DOZE) COMPETÊNCIAS:

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

8 - APURAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

9 - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR CARTÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS DE TABELIONATO ESTABELECIDOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

10 - AUXÍLIO TÉCNICO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO (ELABORAÇÃO DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO E MENSURAÇÃO DO VALOR) DA TARF DOS EMPREENDEDORES DE PESQUISA MINERÁRIA LOCALIZADOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO

11

09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23

3.3.2 - Os prazos de execução acima previstos poderão sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato, desde que justificado pela Empresa

3.4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4.1 - Fornecer todos os meios, documentos e informações necessárias para a contratada executar fielmente os serviços;
- 3.4.2 - Efetuar o pagamento, quando cumpridas as condições estipuladas, na data devida;
- 3.4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Fazenda ou outro servidor designado de cada ente federado;
- 3.4.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

3.5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.5.1 - A execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, neste Termo de Referência e no Contrato;
- 3.5.2 - O cumprimento de todas as orientações da Administração Municipal, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 3.5.3 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria objeto contratual;
- 3.5.4 - Alertar e orientar a Prefeitura Municipal, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- 3.5.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- 3.5.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Prefeitura Municipal, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda ou do Prefeito Municipal;
- 3.5.7 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.5.8 - Disponibilizar para arquivamento na Prefeitura toda a documentação, relatórios, pareceres, legislação aplicável, acordos administrativos ou judiciais e demais procedimentos realizados para apuração, levantamento e recebimento dos créditos.

3.6 - PARA VIABILIZAÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 3.6.1 - Disponibilizar cópia da legislação municipal em vigor nos últimos 05 anos, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da lei orgânica do Município;

3.6.2 - Designar um servidor para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;

3.6.3 - Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução do objeto deste certame;

3.6.4 - Disponibilizar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso do sistema e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;

3.6.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;

3.6.6 - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;

3.6.7 - Disponibilizar estrutura permanente, como sala, mesa, acesso a internet aos técnicos da contratada, quando os serviços estiverem sendo executados na sede da contratante, somente durante o período do contrato.

3.7 - PARA VIABILIZAÇÃO DO OBJETIVO DO CONTRATO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.7.1 - Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO;

3.7.2 - Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público; Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário;

3.7.3 Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7.4 Entregar aos funcionários do MUNICÍPIO, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado acompanhado de toda a documentação comprobatória do que resultar do processamento dos dados acima referidos, em que figurarão dimensionados os eventuais valores dos créditos detectados;

3.7.5 Arcar com todas as despesas com impostos, deslocamento, alimentação, hospedagens e todas que porventura possam surgir originárias da execução desse objeto;

3.7.6 Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.7.7 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;

3.7.8 Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

4 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será proporcional ao valor dos créditos efetivamente recuperados e creditados a cada Município e poderá ser realizado em várias parcelas em razão dos inúmeros tipos de créditos previstos, que podem ocorrer em momentos diferentes.

4.2 - O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

a) será efetuado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, e deverá ser pago após o efetivo crédito da quantia recuperada na conta do Município, devidamente comprovada, em decorrência dos levantamentos e apurações realizadas, objeto deste certame, mediante apresentação do documento fiscal correspondente;

b) far-se-á após a emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, e mediante a efetiva liquidação da despesa;

c) será efetuado no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a apresentação da nota fiscal anexa ao requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a qual será emitida após o crédito mencionado no subitem “a”.

5 – ESPECIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE INCREMENTO À RECEITA MUNICIPAL PARA TODOS OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES R\$	PERCENTUAL %	VALOR EM R\$
01	DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E CONTRIBUIÇÃO PASEP	R\$ 2.238.265,52	30%	671.479,67
02	VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN	R\$ 322.050,57	30%	96.615,17
04	IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇADA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA	R\$ 86.000,00	30%	25.800,00
05	IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL	R\$ 161.418,75	30%	48.425,63
06	MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR	R\$ 234.536,38	30%	70.360,91
07	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADVINDO DOS CARTÓRIOS	R\$ 235.949,70	30%	70.784,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

08	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADVINDO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 506.079,47	30%	151.823,85
09	INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS CONTAS INATIVAS	R\$ 150.000,00	30%	45.000,00
10	IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS ATIVIDADES DE PESQUISA MINERÁRIA	R\$ 25.0000,00	30%	7.500,00
TOTAL GERAL				1.187.790,14

6 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Deve se efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II EDITAL DE PREGÃO Nº xxx/2022

PROPOSTA DE PREÇO

***OBS: a presente proposta deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO).**

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ESTADO:

E-MAIL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIOS, BUSCANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA.

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE INCREMENTO À RECEITA MUNICIPAL PARA TODOS OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES R\$	PERCENTUAL %	VALOR EM R\$
01	DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E CONTRIBUIÇÃO PASEP	R\$ 2.238.265,52	30%	671.479,67
02	VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A	R\$ 322.050,57	30%	96.615,17

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	TÍTULO DE ISSQN			
04	IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇADA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA	R\$ 86.000,00	30%	25.800,00
05	IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL	R\$ 161.418,75	30%	48.425,63
06	MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR	R\$ 234.536,38	30%	70.360,91
07	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADVINDO DOS CARTÓRIOS	R\$ 235.949,70	30%	70.784,91
08	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ADVINDO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 506.079,47	30%	151.823,85
09	INDIVIDUALIZAÇÃO DE FGTS CONTAS INATIVAS	R\$ 150.000,00	30%	45.000,00
10	IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS ATIVIDADES DE PESQUISA MINERÁRIA	R\$ 25.000,00	30%	7.500,00
	TOTAL GERAL			1.187.790,14

O preço ofertado inclui todas **as despesas incidentes, mão-de-obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao **PREGOEIRO**.

Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº **xxx/2022**

MODELO DE CAPA PARA ENVELOPES

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

EDITAL Nº: **xxx/2022**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E mail:

ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO)

EDITAL Nº: **xxx/2022**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

DECLARAÇÃO – REGULARIDADE SOCIAL

***OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO).**

A empresa(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço(ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº(Nº DO CNPJ), declara, para fins do disposto no **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº8.666/93, acrescido pela Lei nº9.854/99**, que é cumpridora da norma constitucional que proíbe o trabalho noturno, perigosos e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

...../...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

***OBS: a presente declaração deverá obrigatoriamente ser apresentada em 01 (uma) via, por fora e separado dos envelopes de proposta de preço e habilitação.**

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), declara para efeito do cumprimento do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que preenche os requisitos de habilitação previstos no **EDITAL XXX/2022**.

...../.....,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

CREDENCIAL

***OBS: a presente credencial é facultativa e em caso de opção para a apresentação deverá vir separada e por fora dos envelopes.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº(Nº DO CNPJ), neste ato representada pelo(s)(diretores ou sócios, – nome, CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF), através da presente **credencial**, nomeia e constitui, para fins de representação junto ao **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG – EDITAL XXX/2022**, o (a)(nome, CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários pertinentes a esta modalidade de licitação, bem como assinar propostas, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos e, ainda, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

...../.....,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MI, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

***OBS: a presente declaração é facultativa e em caso de opção para a apresentação deverá vir separada e por fora dos envelopes.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), declara que é Microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MI, ME ou EPP e, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 do referido diploma legal ou da Lei Complementar nº128/08, , não havendo, portanto, fato impeditivo de participação no certame licitatório referente ao **EDITAL XXX/2022**.

...../...../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

***OBS: a presente declaração deverá obrigatoriamente ser apresentada em 01 (uma) via, por fora e separado dos envelopes de proposta de preço e habilitação.**

_____ (representante do licitante),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como
representante devidamente constituído de _____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do
disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art.
299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

...../....., em de..... de

(assinatura do representante legal do Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE **FORNECIMENTO**, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

***OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente dentro do ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO).**

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com endereço (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), declara que tem conhecimento do termo de referência e das demais condições de **fornecimento**, objeto do **EDITAL XXX/2022**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

...../.....,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO Nº **XXX/2022**

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, processo licitatório n.º **XXX/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIOS, BUSCANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **XXX/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor				
	<i>Razão Social:</i> <i>CNPJ/MF:</i> <i>Endereço:</i> <i>Contatos:</i>				
X	Quant	UNID	Especificação	Valor Un	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02** (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.**

....., de de 20.....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado